

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA APLICADA E SUSTENTABILIDADE (PPGEAS) – NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL

I – DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 1.º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aplicada e Sustentabilidade (PPGEAS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Rio Verde, vinculado à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (DPGPI), almeja a qualificação de profissionais graduados de diferentes setores do mercado de trabalho, correlacionadas à área do conhecimento (Engenharias I - CAPES), buscando sobretudo o aprofundamento dos conhecimentos técnicos especializados nas subáreas da Engenharia Civil, Engenharia Sanitária e Engenharia de Transportes. Dentre os atributos relativos a este PPG destaca-se a capacitação da mão de obra atuante nas empresas e indústrias; a otimização dos processos produtivos, almejando a eficiência e a sustentabilidade; a promoção do desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação; a formação de profissionais que possam atuar como pesquisadores e, ou como docentes da educação profissional, graduação e pós-graduação; a habilitação dos profissionais para maximizar o desenvolvimento de patentes e publicações científicas para incrementar o desenvolvimento tecnológico do país.

Art. 2.º – O PPGEAS oferecerá o Mestrado Profissional, para graduados ligados as áreas de: Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Engenharia Agrícola, Física, Química e áreas afins.

Parágrafo único – O Mestrado Profissional (MP) é uma modalidade de Pós-Graduação *Stricto Sensu* voltada para a capacitação de profissionais, nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas, processos, ou temáticas que atendam demandas do mercado de trabalho e, ou da sociedade.

Art. 3.º – O PPGEAS é regido pelas normas que regulamentam a oferta e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação do IF Goiano e também por este Regulamento.

Art. 4º - O PPGEAS possui, em seu Mestrado Profissional, uma área de concentração (Engenharia Aplicada e Sustentabilidade), com duas linhas de pesquisa:

- I. Tecnologia e ciência dos materiais: compreende a pesquisa e o desenvolvimento de diversos tipos de materiais (metais, cerâmicos, poliméricos, biomateriais, supercondutores e semicondutores) com aplicações tecnológicas, afim de aperfeiçoar suas propriedades, que definem o desempenho e o processo de fabricação dos mesmos, e estabelecer combinações que resultam em novos produtos que podem ser utilizados em diversas áreas do conhecimento: construção civil, ambiental, eletrônica e eletromecânica, entre outras. Além disso, busca novas alternativas de aplicação de materiais já conhecidos, desenvolvendo soluções para os desafios pertinentes a área da Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T & I) dos Materiais. A ciência dos materiais faz parte do conhecimento básico para todas as engenharias e a linha de pesquisa tecnologia e ciência dos materiais possui caráter interdisciplinar, unindo profissionais das mais diversas áreas de engenharia e ciências exatas (física, química e matemática) com o objetivo de criar novas fronteiras de pesquisa e conhecimento para o estudo, produção, aplicação e transformação da matéria.

- II. Eficiência energética e sustentabilidade: Esta linha se caracteriza pelo desenvolvimento e a aplicação de soluções em eficiência energética, gerando conhecimento, competitividade, produtividade, conforto e benefícios socioambientais, por meio de ações técnicas, organizacionais e comportamentais, para os diferentes setores da indústria e comércio. Compreende o melhoramento de fontes energéticas, a racionalização de energia, bem como a aplicação de fontes de energia renováveis, tais como: biocombustíveis, hidroelétrica, solar, eólica e geotérmica, por meio de iniciativas ambientalmente corretas, buscando atender as demandas regionais atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas necessidades. Contempla formas de evitar desperdícios e minimizar os impactos ambientais, tanto na produção quanto no consumo, por meio do desenvolvimento e da aplicação de soluções eficientes e sustentáveis.

II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º – O Programa será coordenado por um Colegiado de Pós-Graduação (Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aplicada e Sustentabilidade (CPPGEAS), o qual será presidido por um Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

Art. 6.º – O CPPGEAS será constituído de seis membros titulares e dois suplentes:

- I. O Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Engenharia Aplicada e Sustentabilidade, o qual presidirá o colegiado;
- II. O Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; ou um docente indicado por ele;
- III. O Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação; ou um docente indicado por ele;
- IV. Dois representantes do Corpo Docente do Curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, e mais um suplente;
- V. Dois representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no Curso, sendo que um deles será suplente.

§ 1º. Os representantes docentes, eleitos pelos seus pares, serão escolhidos em reunião do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, convocada previamente para esse fim, pela coordenação do curso e terão mandato de até dois anos.

§ 2º. Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, em reunião, convocada previamente para esse fim, pela coordenação do curso e terão mandato de até dois anos.

§ 3º. Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

Art. 7.º – O CPPGEAS reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 8.º – São atribuições do CPPGEAS:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do Curso;
- II. Elaborar as normas do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. Elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do Curso, propondo alterações, quando necessárias;
- V. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas de Cursos de Pós-Graduação;
- VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do Curso de Pós-Graduação

Stricto Sensu;

- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Curso;
- VIII. Analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de docentes para atuarem na pós-graduação;
- IX. Definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Instituição;
- X. Estabelecer, se necessário, calendário anual das atividades acadêmico administrativas não previstas no calendário da DPGPI;
- XI. Apreciar propostas e recursos de docentes/pesquisadores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- XII. Executar a política de pós-graduação e proceder ao seu acompanhamento;
- XIII. Aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- XIV. Propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral do Instituto Federal Goiano;

Art. 9.º – O Coordenador do PPGEAS será indicado pelo Diretor Geral do campus e referendado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, com duração de dois anos e possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 10.º – Caberá ao Coordenador do programa:

- I. Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II. Representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- III. Ser responsável, perante a DPGPI e as agências de fomento, pelo andamento do programa;
- IV. Apreciar propostas e recursos de docentes/pesquisadores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único – Em reuniões deliberativas do Programa, o Coordenador poderá fazer uso do voto de qualidade, além do voto comum.

III – DO CORPO DOCENTE

Art. 11.º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aplicada e Sustentabilidade é integrado por docentes/pesquisadores doutores ou com Notório Saber reconhecido pelo IF Goiano - Campus Rio Verde, credenciados no Programa, classificados em três categorias:

- I – Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aplicada e Sustentabilidade;
- II – Docentes colaboradores;
- III – Docentes visitantes.

Parágrafo único – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aplicada e Sustentabilidade e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- b) Participem de projeto de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aplicada e Sustentabilidade, isto é, reconhecidos institucionalmente;
- c) Orientem alunos de mestrado profissional do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores no PPGEAS;
- d) Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - d.1) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - d.2) na qualidade de docente/pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aplicada e Sustentabilidade;
 - d.3) tenham sido cedidos, por convênio formal que permita atuar como docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aplicada e Sustentabilidade;
 - d.4) quando pertencerem a instituições não diretamente ligadas ao ensino, possuam comprovada experiência em pesquisa, através da coordenação ou participação em

projetos de pesquisa relacionados a área do conhecimento deste PPG.

e) Mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

Art. 12.º – Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aplicada e Sustentabilidade que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1.º – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 2.º – Os docentes colaboradores deverão ser devidamente credenciados no PPGEAS.

§ 3.º – Os docentes colaboradores que apenas ministrarem disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aplicada e Sustentabilidade deverão ter seus nomes aprovados para tal finalidade pelo Colegiado de Curso.

Art. 13.º – Integram a categoria de visitantes os docentes/pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e, ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho, por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida por agência de fomento.

Art. 14.º – As solicitações de credenciamento de docentes para comporem o corpo docente do PPGEAS serão apreciadas pelo Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Aplicada e Sustentabilidade (CPPGEAS) para deliberação final.

Parágrafo único. O credenciamento e o descredenciamento dos docentes no PPGEAS seguirão as normas estabelecidas em resolução própria para este fim.

IV – DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 15.º – O aluno do PPGEAS terá um orientador, designado pelo colegiado do curso em questão.

§ 1.º – Compete ao orientador:

- a) Supervisionar o aluno na organização de seu plano curricular, pelo menos duas vezes ao ano, no início de cada período letivo;
- b) Acompanhar o desempenho acadêmico do aluno durante o curso;
- c) Orientar o aluno nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração da dissertação;
- d) Propor ao CPPGEAS a composição das Bancas Examinadoras, em até 30 dias.

§ 2.º – No caso de mudança de orientador, a solicitação deverá ser feita, mediante requerimento fundamentado, para apreciação pelo colegiado do curso.

Art. 16.º – O comitê orientador (orientador e coorientadores) quando da instalação de banca, deverá emitir declaração de que a dissertação é defensável.

V – DA ADMISSÃO

Art. 17.º – Poderão ser admitidos no Curso de Mestrado Profissional portadores de diploma de curso superior, de acordo com edital específico para o processo de seleção, cujos currículos sejam, a critério da Comissão de Seleção e CPPGEAS, adequados aos objetivos e natureza do Curso.

Parágrafo único – A admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação estará condicionada à capacidade de orientação do Programa comprovada por meio da existência de orientadores disponíveis.

VI – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 18.º – A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas e elaboração de uma dissertação de mestrado, visando o desenvolvimento de um produto final.

Art. 19.º – O currículo do curso terá suas disciplinas organizadas em uma das duas categorias, a saber:

I. Obrigatórias a todos os estudantes do programa – disciplinas de formação comum a todas as linhas de pesquisa do curso, que constituem o núcleo de estudos básicos e gerais, garantindo a formação didática;

II. Eletivas – disciplinas que darão base ao desenvolvimento de cada projeto de dissertação. Além da relação de disciplinas descritas no Rol de Disciplinas do PPGEAS, o estudante poderá cursar, valendo créditos, disciplinas de qualquer programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, oferecidas pelo IF Goiano - Campus Rio Verde, ou de outro programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES/MEC, desde que aprovadas pelo orientador e pelo colegiado de curso, e no limite de créditos previsto nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Artigo 44, que regulamenta os programas de Pós-Graduação do IF Goiano.

§ 1.º A oferta de disciplinas condensadas oferecidas pelos docentes credenciados deverão acontecer de julho a agosto e de janeiro a março, antecedendo o período regular do Programa.

§ 2.º. Todas as solicitações de disciplinas condensadas deverão ser submetidas ao Colegiado do programa para sua apreciação.

§ 3.º. As disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação terão uma validade de 5 anos para fins de aproveitamento no PPGEAS.

§ 4.º. Para fins de aproveitamento de disciplinas cursadas em instituições em que a avaliação seja expressa em forma de conceito e que as notas não estejam informadas no documento, serão utilizados os seguintes parâmetros para convergência:

- Conceito A – Nota 9,5
- Conceito B – Nota 8,5
- Conceito C (aprovado) – Nota 7,0

Art. 20.º – A integralização das disciplinas necessárias ao PPGEAS será expressa em unidades de créditos, sendo que o curso de Mestrado Profissional exige a aprovação em 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo único – Dos 24 (vinte e quatro) créditos exigidos, 10 (dez) devem ser obtidos em disciplinas obrigatórias e 14 em disciplinas eletivas.

Art. 21.º – O aluno deverá matricular-se semestralmente na disciplina Pesquisa/Dissertação.

Art. 22.º - O aluno que for reprovado em qualquer disciplina obrigatória deverá cursar a mesma disciplina dentro do prazo máximo permitido para conclusão do curso, a qual se dá em 24 meses, como mencionado no artigo 24.º.

Parágrafo único – Só será permitido cursar disciplina no 4º (quarto) semestre letivo o aluno que tiver sido reprovado em disciplina obrigatória que só será ofertada novamente no respectivo semestre.

Art. 23.º – O projeto de dissertação, ao qual não será atribuído créditos para contagem mínima dos 24 exigidos, será defendido publicamente a uma Comissão Examinadora na disciplina “Qualificação de Mestrado”.

Parágrafo único – A Comissão Examinadora será composta pelo orientador, como presidente, e mais dois docentes ou pesquisadores convidados, sugeridos pelo orientador. Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo coorientador.

Art. 24.º – Incluindo o prazo para a elaboração e defesa da dissertação, o aluno não poderá completar o curso de mestrado, em prazo inferior a 12 meses nem superior a 24 meses.

Parágrafo único – Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, este prazo poderá ser estendido por um período inferior a um semestre letivo.

Art. 25.º – O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento do aluno para exercer suas atividades acadêmicas, conforme disposto no Artigo 38 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IF Goiano.

§ 1.º – O trancamento geral de matrícula por razões não médicas não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso.

§ 2.º – O trancamento de matrícula por razões médicas, assim como o prazo para conclusão do curso, serão avaliados pelo colegiado.

Art. 26.º – O aluno será desligado do curso nas seguintes situações:

- a) Por ter sido reprovado pela segunda vez em qualquer disciplina;
- b) Se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 25º;
- c) Se não efetivar matrícula a cada semestre;
- d) Se for reprovado na defesa da dissertação;
- e) Se ultrapassar o prazo de permanência no curso previsto no Art. 24º;
- f) Por motivos disciplinares previstos no Regulamento Geral do IF Goiano;
- g) Obter rendimento acadêmico nas disciplinas cursadas inferior a sete (7,0). O rendimento acadêmico (RA) é calculado conforme a fórmula a seguir:

$$RA = \frac{\sum (\text{CH disciplina 1} \times \text{nota 1}) + (\text{CH disciplina 2} \times \text{nota 2}) + \dots + (\text{CH disciplina N} \times \text{nota N})}{\sum \text{CH total das disciplinas}}$$

Em que: CH= Carga horária da disciplina cursada.

Art. 27.º – Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no IF Goiano.

VII – DA DIPLOMAÇÃO

Art. 28.º – Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares a que se refere o artigo 20 deste regulamento, o aluno deverá ter uma Dissertação de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1.º – A Comissão Examinadora será composta pelo orientador, como presidente, e mais dois docentes ou pesquisadores convidados, sugeridos pelo orientador e aprovados pelo colegiado do programa de Pós-Graduação. Pelo menos um dos examinadores da banca deverá ser externo ao PPGEAS.

§ 2.º – É permitida a participação de membros da banca por meio de vídeo conferência, ou outras formas aprovadas pelo CPPGEAS, devendo o participante não presencial enviar parecer circunstanciado ao programa, para efeito de documentação.

§ 3.º – Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter satisfeito todas as demais exigências curriculares do seu curso, incluindo a aprovação na Disciplina “Qualificação de Mestrado”.

§ 4.º – Os docentes referidos no § 1º deverão ser possuidores do título de Doutor ou Notório Saber reconhecido pelo IF Goiano - Campus Rio Verde e não poderão estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação, exceto como previsto no § 6.º.

§ 5.º – O suplente poderá atuar em substituição a um dos dois docentes titulares, desde que atenda também ao § 4.º.

§ 6.º – Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo coorientador, ou outro docente/pesquisador credenciado no programa, mediante aprovação do CPPGEAS.

Art. 29.º – As decisões da Comissão Examinadora da dissertação serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º - Pelo voto da maioria da Banca Examinadora, em parecer escrito, a Dissertação pode ser rejeitada *in limine* e, nesse caso, não haverá a defesa oral.

§ 2º - A arguição de Dissertação de Mestrado far-se-á em sessão pública, em local e data previamente marcados.

§ 3º - Cada membro da Comissão Examinadora deve expressar seu julgamento.

§ 4º - Faz jus ao grau de Mestre o discente que for aprovado pelo voto da maioria absoluta dos examinadores, tendo cumprido as demais exigências do programa.

§ 5º - O resultado alcançado deve constar em ata, lavrada em livro ou formulário próprio, com parecer qualitativo da Banca Examinadora.

§ 6º - O discente que for considerado reprovado deve ser imediatamente desligado do programa.

§ 7.º - No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo à Secretaria do Programa, no prazo de (60) sessenta dias contados da data da defesa, sem a cobrança de multa. Após esse prazo, será cobrada uma multa diária equivalente a 1,0% (1 por cento) do valor do salário mínimo, com pagamento por meio de Guia de Recolhimento da União, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias) da data da defesa.

Após esse prazo, o discente que não tiver depositado a versão final e cumprido suas obrigações junto ao programa, será automaticamente desligado.

§ 8.º - A dissertação deverá ser depositada na Secretaria do Programa, em número de vias suficientes para encaminhamento a cada membro da Banca Examinadora, acrescentado de uma via para depósito na Biblioteca Central e uma cópia no Word e duas em PDF gravadas em CD. Caso o membro da Banca Examinadora preferir receber a versão eletrônica, o mesmo deverá entregar uma declaração contendo essa informação e dispensando o discente de entregar a versão impressa que iria para ele.

§9.º - Para a obtenção do título de mestre será exigido o comprovante de submissão de no mínimo um artigo científico com conceito B1 ou superior para mestrado. Deverá ser considerado o Qualis Capes da área do programa, no momento da submissão do artigo.

Art. 30.º – Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

João Areis Ferreira Barbosa Júnior

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aplicada e Sustentabilidade

Aprovado em Reunião CPPGEAS

Ata nº 03 em 18 de junho de 2018.

Revisado em: 19/02/2019.